



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.903/07

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Dep. para a de Sesão
Int. 05/02/07

DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica definido o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação modificada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art.2º- O pagamento do titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Prefeitura, instruído com certidão, expedida pelo cartório ou pela secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art.3º- As obrigações já inscritas em precatório e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de um ano, observada a atual ordem de inscrição.

Art.4º- Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Iguape, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de R\$1.000,00 (mil reais), seja atualizada conforme o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art.5º- Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º-

Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, requisições de pequeno valor e requisição de precatório.

Art.7º-

Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal